UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO N° 015/2014 – CONSEPE**
(Referendada pela Resolução 030/2014 – CONSEPE)
(Revogada pela Resolução nº 015/2016-CONSEPE)

Altera a Resolução nº 024/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, que "Normatiza a realização de Processo Seletivo para admissão de Professor Substituto na UDESC".

O Reitor em exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Professor Marcus Tomasi, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo n° 7932/2014,

R E S O L V E, "ad referendum" do CONSEPE:

Art. 1º O § 4º do art. 12º da Resolução nº 024/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A prova de títulos não é eliminatória por si, mas é classificatória no conjunto das notas para cálculo da nota final (NF). "

Art. 2º O art. 16 da Resolução nº 024/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com nova redação, ficando ainda acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 16. As provas serão avaliadas dentro do intervalo de graus entre 0,0 (zero vírgula zero) e 10 (dez) e será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita e na prova didática.

Parágrafo Único. A classificação final do candidato considerará a nota final do candidato (NF), conforme definido no art. 14º desta Resolução. "

Art. 3º O art. 17 da Resolução nº 024/2009-CONSEPE, de 21 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o respectivo parágrafo único:

"Art. 12. Em caso de empate, será classificado o candidato que, em ordem de prioridade:

a) tiver a maior idade;
b) obtiver maior nota na prova didática; e
c) obtiver maior nota na prova escrita."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de maio de 2014.

Prof. Marcus Tomasi
Reitor em exercício da UDESC